



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21/61

DATA: 16 de outubro de 1961.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras, e autoriza também o Poder Executivo a doar parte dessa área a Cia. Paranaense de Silos e Armazéns - COPASA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras de mais ou menos 28 (vinte e oito) alqueires no prolongamento do loteamento da Vila Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, do Senhor Isaias Massotti.

Art. 2º - Do total da área descrita no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a doar, onde a Cia. Paranaense de Silos e Armazéns, achar melhor, para sua finalidade, 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros) para a construção de um armazém ou silo, por parte dessa Companhia, sem mais ônus para a Municipalidade, além da doação do terreno.

Art. 3º - Para essa finalidade de aquisição do terreno fica o Poder Executivo autorizado a dispendir a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 4º - A despesa correrá por conta da maior arrecadação do presente exercício ou suprimento terá a juízo do Poder Executivo em qualquer das verbas cujas obras não poderão ser executadas no presente exercício da importância que neste exercício terá que dispendir.

Art. 5º - Para os anos subseqüentes a dotação será forçosamente que ser incluída no orçamento municipal.

Art. 6º - Na escritura de doação, deverá constar uma cláusula e que a Cia. Paranaense de Silos e Armazéns, se obrigue em um prazo determinado a Juízo do Poder Executivo e de acordo com os entendimentos havidos entre esse Poder e a Companhia, a obrigação da obra a ser construída.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a acertar multa pela falta de cumprimento da parte da Companhia, bem como se é de interesse comum o retorno ao Município de terreno a ser doado, com ou sem indenização de qualquer das partes.

Art. 7º - O Legislativo Municipal num prazo de 90 (noventa) dias por meio de uma comissão composta de um membro de cada partido com assento a Casa entrará em entendimento com o Poder Executivo, afim de deliberar sobre a venda restante da



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

área cuja comissão deverá apresentar ao Legislativo um projeto de Lei, com posterior sanção do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a assumir compromisso inclusive para os anos posteriores e que deverão constar dos respectivos orçamentos.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de outubro de 1961.

Ivo Thomazoni
PREFEITO MUNICIPAL